

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
2/RG-TV/2007**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Queixa de Sérgio Agostinho Sequeira Corte Real – Movimento
Pró-Viriato – contra a RTP, por falta de rigor informativo na
reportagem sobre o corte da estrada velha na freguesia de
Abraveses, Viseu**

Lisboa

19 de Abril de 2007

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 2/RG-TV/2007

Assunto: Queixa de Sérgio Agostinho Sequeira Corte Real – Movimento Pró-Viriato – contra a RTP, por falta de rigor informativo na reportagem sobre o corte da estrada velha na freguesia de Abraveses, Viseu

1. Factos

1.1. Em 11 de Janeiro de 2007 deu entrada na ERC uma queixa subscrita por Sérgio Agostinho Sequeira Corte Real, do Movimento Pró-Viriato (doravante MPV), contra a RTP, por falta de rigor informativo na reportagem sobre o corte da estrada velha, na freguesia de Abraveses, Viseu, exibida no dia 4 de Dezembro de 2007 no programa “Portugal em Directo”. Relata o queixoso que no dia 2 de Dezembro de 2006, a convite do Movimento Pró-Viriato, a delegação de Viseu da RTP se deslocou a Abraveses para fazer uma reportagem sobre o corte da estrada velha. Alega que a reportagem transmitida pela RTP ignora as preocupações do MPV, “mais parecendo que a delegação da RTP de Viseu funciona como um serviço da Câmara Municipal de Viseu”.

Nestes termos, considera que a reportagem não respeita a isenção, o rigor informativo e a não discriminação no âmbito da imagem e da palavra dos cidadãos na defesa do interesse e ordem públicas.

1.2. Notificada a denunciada, RTP – Radiotelevisão Portuguesa, Serviço Público de Televisão, S.A. (doravante, RTP) a pronunciar-se quanto ao teor da queixa *supra* descrita, respondeu em 29 de Março de 2007.

Informa que “a reportagem dá conta de um protesto de rua por parte da população de Viseu” e “mostra o problema com clareza e ouve vários dos presentes no protesto”, tendo recolhido o depoimento do Presidente da Câmara Municipal de Viseu. Refere,

ainda, que “em texto *off*, a jornalista autora da reportagem (...) refere explicitamente que o protesto é organizado pelo movimento Pró-Viriato e a sua posição sobre este caso”.

Nestes termos, segundo a RTP, a reportagem cumpriu normas exigíveis.

2. Análise

2.1. O Conselho Regulador da ERC é competente para apreciar a presente queixa ao abrigo dos arts.6.º, al. c), 7.º, als. a) e d), 8.º, als. e) e j), 24.º, n.º 3, als. a) e t) e 55.º dos Estatutos da ERC, publicados em Anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro (doravante, EstERC).

2.2. A queixa do MPV foi tempestivamente apresentada. Notificada a denunciada a pronunciar-se quanto ao teor da queixa supra descrita, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 56.º dos Estatutos da ERC, apresentou a sua defesa dentro do prazo previsto no art. 56.º, n.º 2, daquele diploma.

2.3. A questão a que ora se dá resposta reporta-se à alegada falta de objectividade e isenção na reportagem transmitida pela RTP, na medida em que, segundo o queixoso, “ignora o essencial” revelando, no fundo, a assunção de uma posição ou tomada de partido sobre a questão em favor da Câmara Municipal de Viseu e em desfavor do MPV.

Está em causa a garantia do rigor, objectividade e imparcialidade da informação, que impõe que se assegure a “possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião” (art. 38.º, n.º 4, Constituição da República Portuguesa (doravante, CRP), e 23.º, n.º 1, da Lei da Televisão (Lei n.º 33/2003, de 22 de Agosto, doravante, LT)).

Especificamente sobre os meios de comunicação do sector público – como é a RTP – verifica-se um dever qualificado de respeito do pluralismo e do rigor informativo

(arts. 46.º e 47.º, n.ºs 1 e 2, LT, cláusulas 5.ª e 6.ª do Contrato de Concessão de Serviço Público de Televisão).

Por outro lado, nos termos do art. 14.º, al. a), EstJorn, constitui dever fundamental dos jornalistas “exercer a actividade com respeito pela ética profissional, informando com rigor e isenção”. Estabelece ainda o ponto 1 do CDJ que “o jornalista deve relatar os factos com rigor e exactidão e interpretá-los com honestidade. Os factos devem ser comprovados, ouvindo as partes com interesses atendíveis no caso”.

Analisada a reportagem transmitida, verifica-se que a peça salienta o facto noticioso principal – o corte da “estrada velha” na freguesia de Abraveses, pela construção de uma nova estrada, que obriga a um desvio num percurso que antes era directo.

Na parte final da reportagem aborda-se ainda outra questão, problemática para a população, relativa a dificuldades de passagem numa entrada da estrada velha.

O enquadramento do acontecimento é feito por recurso à *voz off* da jornalista, que apresenta o problema da população, e bem assim por imagens de elementos da comunidade local a protestar. Além do mais, analisados os protagonistas ouvidos, verifica-se que representam o *universo dos interessados*.

Com efeito, a jornalista recolheu as declarações de cinco cidadãos, que referem os transtornos causados à população. Os cidadãos são, além disso, identificados como moradores da freguesia, pela *voz off* da jornalista, e como membros do MPV, no rodapé, mas também pela *voz off* da própria jornalista, que indica que os moradores constituíram o MPV e enuncia, por outro lado, a sua posição sobre o caso. E, em respeito do princípio do contraditório, é ouvido o Presidente da Câmara Municipal de Viseu.

Por conseguinte, não se vislumbram na reportagem quaisquer factos que fundamentem a queixa apresentada.

Aliás, o tema da notícia e a abordagem feita têm como objecto a manifestação das preocupações dos residentes em Abraveses, membros do MPV. Por conseguinte, são ouvidas todas as partes com interesse na questão, recolhidas as diferentes posições sobre os factos, e é-lhes dado o mesmo peso na abordagem da notícia.

Nestes termos, e sem mais, entende o Conselho Regulador que a RTP tratou equitativamente todos os actores e posições envolvidos no acontecimento, dando voz aos manifestantes e, respeitando o contraditório, ao Presidente da Câmara Municipal de Viseu. Cumpriu as exigências de pluralismo que sobre ela recaem e garantiu o rigor, a objectividade e a imparcialidade da informação (art. 38.º, n.ºs 4 e 6, CRP, arts. 10.º n.º 1, al. b), 30.º, n.º 2, al. d), 46.º e 47.º, n.ºs 1 e 2, al. b), LT, ponto 1 do CDJ).

Termos em que o Conselho Regulador adopta a seguinte

3. Deliberação

Considerando a queixa apresentada por Sérgio Agostinho Sequeira Corte Real, do Movimento Pró-Viriato (MPV), contra a RTP, e os demais elementos disponíveis no processo, nomeadamente a resposta da RTP e o visionamento da reportagem sobre o corte da estrada velha, na freguesia de Abraveses, Viseu, exibida no dia 4 de Dezembro de 2006 no programa “Portugal em Directo”,

Considerando que a peça emitida pela RTP contemplou a audição de todas as partes interessadas, cumprindo os deveres que lhe incumbem,

Considerando que os princípios do rigor da informação, objectividade, imparcialidade e do pluralismo previstos na Constituição da República Portuguesa (art.º 38.º, n.ºs 4 e 6), na Lei da Televisão (art.ºs 10.º n.º1, alínea b), 23.º, 46.º e 47.º) e no Estatuto do Jornalista (art.º 14.º, alínea a)), foram amplamente cumpridos,

O Conselho Regulador delibera o arquivamento da queixa.

Lisboa, 19 de Abril de 2007

O Conselho Regulador da ERC

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira

Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira